

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010951/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055721/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.220339/2025-80
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

E

FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AGRICOLA, CNPJ n. 61.705.380/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ORIVALDO BRUNINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Campinas/SP, Cosmópolis/SP e Jundiaí/SP.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial na **FUNDAG** será o salário mínimo estadual estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **FUNDAG** concederá a todos seus empregados, a partir de 01/08/2025, reajuste salarial de 5.23%, referente ao IPCA.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - 13º SALÁRIO

A **FUNDAG** efetuará o pagamento do 13º salário em duas parcelas, na folha salarial de Fevereiro e Dezembro.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A **FUNDAG** continuará praticando o pagamento de anuênio a todos os seus funcionários, à base de 1% (um por cento) do salário nominal, em cada período completo de 12 meses efetivo de exercício.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em Lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

A **FUNDAG** concederá mensalmente a todos os seus funcionários, vale refeição entre o valor mínimo de R\$32,00 (trinta e dois reais) e valor máximo de R\$43,05 (quarenta e três reais e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - Este valor não poderá ser inferior ao mínimo acima em função das características regionais do local de execução das tarefas.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Coordenador Técnico do projeto em comum acordo com o contratado apresentar o valor estabelecido por escrito à **FUNDAG**.

Parágrafo Terceiro - Em caso de ausência injustificada do funcionário ao trabalho, serão realizados os descontos dos dias de falta.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A **FUNDAG** concederá vale transporte ou vale combustível a todos os seus funcionários que fizerem opção, inclusive para aqueles que residam em outras cidades.

Parágrafo Primeiro - A Título de participação no custeio do vale transporte ou vale combustível fornecidos pela **FUNDAG**, será descontado mensalmente em folha de pagamento dos funcionários, até 3% do salário base dos funcionários.

Parágrafo Segundo - Em caso de ausência injustificada do funcionário ao trabalho, serão realizados os descontos dos dias de falta.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO SAÚDE

A **FUNDAG** assegurará o benefício da assistência médica a todos os funcionários e filhos dependentes até que completem a maioridade civil, tenham matrimônio. E filho que seja universitário até 24 anos, para funcionários admitidos até 31 de julho de 2014. Os valores dos planos de assistência médica aos

funcionários poderão obedecer aos padrões regionais, nunca sendo superior ao estabelecido na sede de Campinas.

Parágrafo Primeiro - Para funcionários contratados a partir de 1º de agosto de 2014, os filhos serão dependentes até atingirem a maioridade civil ou contraído matrimônio.

Parágrafo Segundo - A Título de participação no custeio do plano de assistência médica custeado pela **FUNDAG** em favor dos funcionários e seus dependentes, será descontado mensalmente em folha de pagamento dos funcionários, o percentual de **30%** sobre o valor do plano de saúde do funcionário e de seus dependentes, limitando-se ao valor de **R\$200,00 (duzentos reais)**.

Parágrafo Terceiro - Poderão fazer parte do convênio, porém com custo total ao funcionário, o cônjuge.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREVENÇÃO A RISCOS PSICOSOCIAIS E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL

A **FUNDAG** se compromete a implementar política e código de conduta e integridade, alinhados às diretrizes da NR-1 e às normas regulamentadoras pertinentes, com o objetivo de prevenir, identificar e mitigar riscos psicosociais, tais como:

1. Problemas de saúde mental (incluindo estresse ocupacional, burnout, ansiedade e depressão);
2. Assédio moral e assédio sexual;
3. Discriminação e violência no trabalho;
4. Sobrevida laboral e desequilíbrio entre vida pessoal e profissional.

Parágrafo Primeiro - A **FUNDAG** adotará as seguintes medidas, em conformidade com a NR-1 e demais normativas legais:

- Avaliação periódica de riscos psicosociais por meio de diagnósticos organizacionais, incluindo pesquisas anônimas e canais de denúncia confidenciais;
- Capacitação obrigatória de gestores e demais funcionários sobre saúde mental, combate ao assédio e boas práticas de convivência laboral;
- Acompanhamento psicológico por meio de programas de assistência ao trabalhador (PAE) ou parcerias com profissionais especializados;
- Adaptação das condições de trabalho para reduzir pressões excessivas, jornadas prolongadas e outras fontes de desgaste emocional.

Parágrafo Segundo - Fica vedada qualquer forma de retaliação contra empregados que reportarem situações de risco psicosocial, assegurado o sigilo e a proteção da identidade do denunciante.

Parágrafo Terceiro - A **FUNDAG** comunicará anualmente aos trabalhadores os resultados das ações preventivas e os ajustes realizados, garantindo transparência no cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Caso identificadas violações, a **FUNDAG** aplicará medidas disciplinares progressivas, sem prejuízo de responsabilização civil e penal nos termos da lei.

Base Legal: NR-1 (Disposições Gerais), Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), Lei nº 14.133/2021 (Assédio Sexual), e demais normas do Ministério do Trabalho e Previdência.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO DOENÇA

Os valores do plano Odontológico dos funcionários poderão obedecer aos padrões regionais, nunca sendo superior ao estabelecido na sede de Campinas.

Parágrafo Único - Poderão fazer parte do convênio, porém com custo total ao funcionário, o cônjuge, filhos e pais do funcionário.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEMBOLSO CRECHE/TRANSPORTE ESCOLAR

A **FUNDAG** reembolsará suas funcionárias mães e funcionários pais, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, no valor de **R\$433,44 (quatrocentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**. Condicionando-se o reembolso à comprovação das despesas com a matrícula e recibo de utilização de creche ou instituição análoga de livre escolha da funcionária beneficiária e mediante comprovação de despesa com transporte escolar.

Parágrafo Único - Será concedido o benefício, na forma do caput aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda do filho, independentemente do estado civil. Desde que seja determinada por decisão judicial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados, seguro de vida e acidente.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações dos contratos de trabalho dos empregados que tenham mais de 1 (um) ano de tempo de contrato de trabalho, poderão ser realizadas no SINTPq.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR PERÍODO DETERMINADO

Funcionários contratados por período determinado não farão jus aos benefícios: Assistência Médica e Assistência Odontológica previstos neste ACT, mas terão assegurado um plano de assistência médica e odontológica individual.

Parágrafo Único - Os direitos aqui estabelecidos deverão obedecer às cláusulas de: Vale Transporte, Assistência Médica e Assistência Odontológica.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIDADE DE TRATAMENTO

A **FUNDAG** deverá assegurar que suas políticas de gestão de profissionais garantam a equidade de tratamento e valoração da força de trabalho, independente do gênero, raça, cor, credo, orientação sexual, e qualquer outro aspecto pessoal da diversidade humana e social.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À funcionária gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se contratada a título experimental ou por motivo de justa causa para dispensa, desde o início da gestação até 7 (sete) meses após o parto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Fundação e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado estabilidade provisória por esse período, exceto demissão por justa causa ou extinção do projeto em que está alocado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA

A **FUNDAG**, respeitará os funcionários que possuam relacionamentos homossexuais, garantindo os mesmos direitos e benefícios reconhecidos por lei e praticados para os relacionamentos heterossexuais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

A **FUNDAG** implementará o sistema de banco de horas para funcionários da administração de no máximo 2 horas por dia e 8 horas por mês.

Parágrafo Primeiro - A compensação deverá ser feita no mesmo semestre que ocorreram as horas extraordinárias, sendo o que não for compensado será pago no mês subsequente ao término do semestre.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias não compensadas deverão ser pagas no mês subsequente ao término do semestre, conforme legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO E COMPENSAÇÃO

Os funcionários da FUNDAG que prestam serviços em áreas de institutos de pesquisa sejam elas (administrativa, laboratório, campo e etc.), deverão respeitar e cumprir a jornada de trabalho praticada pelos funcionários do Estado lotados naquele instituto de pesquisa.

Parágrafo Primeiro - De igual modo, as compensações de horas dos funcionários FUNDAG, deverão obedecer à forma praticada pelos funcionários do Estado.

Parágrafo Segundo - A compensação de horas, não será caracterizada como horas extras, devendo o funcionário FUNDAG obedecer ao regimento interno dos funcionários do Estado quanto das horas extras.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias dos funcionários da FUNDAG poderão ser divididas em 2 (dois) períodos, porém nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Os funcionários poderão optar por dividir as férias em dois períodos, de 15 (quinze) dias corridos, dentro de seu período aquisitivo.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE

Na **FUNDAG** a licença maternidade será de 180 dias, conforme previsto em Lei 11.770.

Parágrafo Único - a trabalhadora ou ao trabalhador, incluindo os pertencentes ao público LGBTQIAPN+, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, independentemente da idade da criança, nos termos do artigo 392 CLT. A licença só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à(o) adotante ou guardiã(o).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

A **FUNDAG** propiciará a licença paternidade de 20 dias corridos no nascimento do filho conforme legislação vigente aprovada no Senado Federal.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE SINDICAL

A **FUNDAG** se compromete a reconhecer o representante sindical, eleito pelos trabalhadores, e não promover nenhuma forma de discriminação contra as representações sindicais, garantindo-lhes os mesmos direitos de seus funcionários.

Parágrafo Primeiro - A **FUNDAG** reconhece e concede a garantia de emprego ao representante sindical eleito, durante o período de seu mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

Rescisão contratual por justa causa;

Pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Segundo - A FUNDAG se compromete a não promover nenhuma forma de discriminação contra os representantes sindicais.

Parágrafo Terceiro - O representante sindical será eleito pelos empregados, na proporção de um representante para cada 100 funcionários e terá um mandato com duração de 1 (um) ano e gozará de estabilidade a partir do momento de sua eleição e pelo período que compreender a sua representação até um ano após o término.

Parágrafo Quarto - O representante sindical poderá ser reeleito uma única vez, sendo vedada sua candidatura no pleito seguinte.

Parágrafo Quinto - No caso de vacância, será convocada eleição no prazo de 15 dias subsequentes à vacância a fim de ser escolhido o novo representante.

Parágrafo Sexto - As eleições para escolha do representante sindical serão organizadas pelo SINTPq e realizadas no mês de agosto, sempre na sede da FUNDAG, sendo eleito o candidato que obter mais de 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Sétimo - É elegível ao posto de representante sindical os funcionários sindicalizados há pelo menos três meses antes do processo eleitoral.

Parágrafo Oitavo - A FUNDAG liberará até 4 (quatro) horas semanais o dirigente sindical, sem ônus para o funcionário, desde que o sindicato comunique a empresa com até 48h úteis de antecedência. A responsabilidade no período em que o dirigente estará liberado é aquela prevista em lei.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FUNDAG se compromete a descontar de todos os funcionários, através da folha de pagamento, a favor do SINTPq, as contribuições obrigatórias, assim como as mensalidades daqueles que forem associados e as contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A FUNDAG descontará, de todos os empregados que não manifestarem oposição diretamente ao Sindicato, 4,0% (QUATRO por cento) do salário nominal destes, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (QUATRO) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL aprovada expressamente pela Assembleia Setorial dos trabalhadores.

Parágrafo Único - Após o repasse dos valores da contribuição negocial, a FUNDAG deverá encaminhar lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OPOSIÇÃO CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Após a assinatura do presente acordo será aberto período de 10 dias corridos para os trabalhadores manifestarem oposição ao desconto da contribuição negocial aprovada na Assembleia Setorial dos trabalhadores através de formulário próprio a ser preenchido em duas vias e protocolado na sede do SINTPq, sito Avenida Esther Moretzshon de Camargo, 61 - Pq. São Quirino, Campinas-SP. A oposição também poderá ser enviada por e-mail para o SINTPq, e-mail: sustentabilidade@sintpq.org.br.

Parágrafo Primeiro - O SINTPq informará a FUNDAG a relação nominal de todos os trabalhadores que manifestarem oposição a contribuição negocial para que não seja efetuado o referido desconto.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores em férias ou licença médica terão 10 dias corridos após seu retorno para se manifestarem.

Parágrafo Terceiro - Decorrido o prazo de manifestação os trabalhadores que não preencherem e entregarem o formulário serão descontados da contribuição negocial.

Parágrafo Quarto - Os trabalhadores que exercem suas funções fora da cidade de Campinas deverão apresentar sua manifestação em postagem individual, assinada pelo trabalhador (a), entregue dentro do período de 10 (dez) dias, para o SINTPq, sito Avenida Esther Moretzshon de Camargo, 61 - Pq. São Quirino - Campinas - CEP: 13088-010.

Parágrafo Quinto - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, A FUNDAG deverá dar ciência do prazo de 10 (dez) dias para oposição a contribuição negocial.

Parágrafo Sexto - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão.

Parágrafo Sétimo - O SINTPq encaminhará até o dia do fechamento da folha de pagamento, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto.

Parágrafo Oitavo - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e datas para oposição da contribuição negocial.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CADASTRO DE TRABALHADORES

Fica acordado que a empresa entregará na secretaria sindical do SINTPq até o dia 10 de janeiro do ano vigente uma relação contendo nome, data de admissão, função e matrícula funcional de todos os trabalhadores.

Mensalmente até o dia 02 de cada mês a empresa encaminhará a relação dos trabalhadores admitidos no período de 1 a 30 do mês anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO

A **FUNDAG** disponibilizará espaço em murais e/ou quadro de avisos nas dependências da empresa, para que o **SINTPq** possa afixar seus comunicados, bem como, fornecerá ao **SINTPq** os endereços eletrônicos de todos os seus funcionários, desde que os mesmos autorizem o fornecimento de tal informação, para possibilitar o envio de informativos eletrônicos do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES SINDICAIS

Qualquer alteração das cláusulas sociais ou implementação de novas regras trabalhistas deverá ser precedida de negociação com o sindicato.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo abrange a todos os empregados da **FUNDAG** em efetivo exercício em 31/07/2025, ou que venham a ser admitido durante a sua vigência. Em regiões não abrangidas territorialmente pelo Sindicato, deverão ser obedecidas as especificidades locais como descritos nas cláusulas específicas.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO ACORDO

A validade deste ACT será automaticamente prorrogada até a entrada em vigor de novo ACT, respeitando o prazo previsto na lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **FUNDAG** promoverá a divulgação do Acordo Coletivo, imediatamente após a sua assinatura, a todos os seus funcionários.

}

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

ORIVALDO BRUNINI
DIRETOR
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA AGRICOLA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.